

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 21/2007 de 23 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Santa Casa da Misericórdia de Lajes do Pico, representada pela Provedor, Roberto Madruga Soares, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos para a obra de remodelação e ampliação do edifício sito à rua Capitão Mor Garcia Gonçalves Madruga, nas Lajes do Pico, para implementação de uma valência de lar de idosos, com uma capacidade de 19 utentes.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 34.591,86€ (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e um euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com o montante adicional de 27.875,00€ (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco euros) o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior 22/2005, perfaz um total máximo de 32.875,00€ (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco euros), correspondendo a cerca de 95% do investimento, através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2006 e 2007, da seguinte forma:

Já concedido em 2005 – 5.000,00€

Ano de 2006 – 24.416,00€

Ano de 2007 – 3.459,00€

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

1. A execução dos projectos deverá estar concluída até ao final do 1.º semestre de 2007.
2. Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 6.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Lajes do Pico serão disponibilizadas por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Lajes do Pico, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lajes do Pico, *Roberto Madruga Soares*.